



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2015.**

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial de Web Design que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO** e **LIGUE SITE (ANTÔNIA DANIELLE RODRIGUES SILVA)**, para os fins que especifica.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 022.165.071/0001-87, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, salas 601-605, Comércio, Salvador/BA, representada neste ato pelo seu Presidente, **Prof. CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado na qualidade de **CONTRATADO**, a empresa **LIGUE SITE (ANTONIA DANIELLE RODRIGUES SILVA)**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.816.585/0001-52, com sede na Av. Tancredo Neves, 2915, Torre Londres, Sala 508, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Web Design, consistente na realização dos trabalhos especificados nos itens a seguir indicados:

a) Serviços de fee mensal:

- 1 - Execução periódica de atualizações de conteúdo no website;
- 2 - Produção de banners promocionais e institucionais;
- 3 - Suporte técnico ao funcionamento do website;
- 4 - Constante otimização SEO do website (Search Engine Optimizaton – otimização para mecanismos de busca);
- 5 - A contratante irá dispor de completo suporte técnico ao perfeito funcionamento do Website, de segunda à sexta-feira, em horário comercial (09h às 17h).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. - A presente contratação possui caráter emergencial, sendo dispensado a abertura do processo licitatório nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Ricardo Toscano Dias Pereira  
Assessor Jurídico-CRBio 08  
OAB/PE 18.553



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**



4.1. - O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, ou seja, **06 (seis) meses**, a começar em **01/04/2015** e findar-se-á em **30/09/2015**, não podendo ser renovado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1. - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 14.964,00** (quatorze mil novecentos e sessenta e quatro Reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 2.494,00** (dois mil quatrocentos e noventa e quatro centavos), cada.

5.2. – O valor acima foi calculado da seguinte forma:

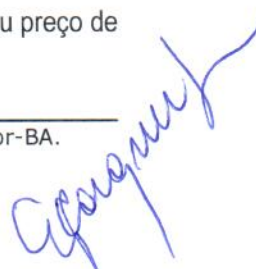
Descrição	Valor
<b>Manutenção alocando 10h mensais</b> (30 publicações de conteúdo/notícia fornecido pela instituição) no Blog, criação de até 5 banners/mês / hospedagem do site / até 50 contas de e-mails.	R\$ 497,00
<b>Gestão das mídias sociais da instituição (Facebook, Twitter, Instagram e Google Plus)</b> Planejamento estratégico, 3 publicações/dia também no final de semana, tipo de postagem: arte, foto e texto, monitoramento, interação e relatório mensal de desempenho.	R\$ 1.597,00
<b>Verba para impulsionar publicações no Facebook (pago ao Facebook)</b>	R\$ 400,00
<b>TOTAL MÊS:</b>	<b>R\$ 2.494,00</b>

5.3. - O valor acima permanecerá irrevogáveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato, exceto na hipótese de alteração salarial dos empregados da **CONTRATADA**, por força de dispositivo legal ou dissídio coletivo da categoria na mesma data e percentuais aplicados nos salários e benefícios concedidos.

5.4. - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.5. - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**



5.6. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês ao que se refere a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

6.2. - O não pagamento dos serviços, na data de seu vencimento, acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura entre a data do vencimento e do efetivo pagamento. A inadimplência estendida por mais de 02 (dois) meses consecutivos, além dos acréscimos supracitados, resultará na suspensão automática dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos da receita da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

8.1. - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS SOCIAIS**

9.1. - Os serviços especificados serão executados pela **CONTRATADA**, através de seus empregados, os quais nenhuma relação de emprego ou trabalho terão com a **CONTRATANTE**.

9.2. - Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos empregados, seguros de acidentes de trabalho, previdência social, indenização de leis trabalhistas e quaisquer outras relativas aos serviços e empregados, inclusive as fiscais. Os funcionários deverão usar, durante a execução dos serviços, uniformes e crachás de identificação.

9.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir do serviço qualquer empregado seu que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja julgado nocivo ao trabalho bastando para tanto apenas um comunicado, por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**



11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da presidente da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no DOU, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2 - O **CONTRATADO** só executará atividades necessariamente associadas ao objeto deste contrato e descritas na Proposta Comercial.

14.3 - Os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente a terceiros, a qualquer título, por qualquer das partes, salvo concordância prévia ou expressa da outra parte.

14.4 - As alterações do presente compromisso somente serão válidas quando celebradas por escrito, através de termo aditivo contratual.

14.5 - Todas as notificações, avisos e autorizações relacionadas com o presente Contrato deverão ser feitas via E-mail, ou por escrito, através de carta registrada ou protocolada, ou ainda por telefax, dirigido e/ou entregues às partes nos endereços indicados no cabeçalho deste instrumento ou em outro endereço que uma das partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, na vigência deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**



**14.5** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Salvador-BA, Seção Judiciária da Bahia, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Salvador, 1º de abril de 2015

**CONTRATANTE:**

*César Roberto Goes Carqueija*  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO**  
**CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA**  
*Presidente*

*Ricardo José Dias Pereira*  
Assessor Jurídico-CRBio 08  
OAB/PE 18.553

**CONTRATADA:**

*Antonia Danielle Rodrigues Silva*  
\_\_\_\_\_  
**LIGUE SITE (ANTONIA DANIELLE RODRIGUES SILVA)**  
**CNPJ/MF Nº 16.816.585/0001-52**

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 65069498304

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 78240263534